



**EMENDA de 2º TURNO (MODIFICATIVA) Nº 01 / 2019**  
**(Da Deputada Arlete Sampaio e do Deputado Fábio Félix)**

**Ao Projeto de Lei nº 503 de 2019, que "Estabelece princípios, diretrizes e protocolo humanizado para realização de desocupações, remoções e deslocamentos involuntários no Distrito Federal, e dá outras providências."**

**Art. 1º** O IV do art. 3º do Projeto de Lei nº 503, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....


(...)

**IV – garantia de alternativa habitacional provisória para as pessoas submetidas a desocupações, remoções e deslocamentos involuntários.**

**Art. 2º** O *caput* do art. 7º do Projeto de Lei nº 503, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** Os procedimentos de desocupações, remoções e deslocamentos involuntários, com o intuito de desobstrução do território, só se darão em casos excepcionais, como última alternativa, devendo ser precedidos de estudos e de tentativas de acordo, conciliação e mediação.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 503 / 19  
Folha nº 18<sup>av</sup>

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 26/6/19 às 17:00	
	70356
Assinatura	Matrícula



**Art. 3º** O I do art. 8º do Projeto de Lei nº 503, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

(...)

**I – do recebimento de notificação e de informações com antecedência mínima de 60 dias, em linguagem acessível;**

**Art. 4º** O V do art. 11 do Projeto de Lei nº 503, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

(...)

**V – triagem das pessoas de baixa renda em cumprimento aos requisitos previstos na legislação vigente para inscrição em programa habitacional de interesse social do Distrito Federal;**

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o Projeto de Lei nº 503, de 2019, aos parâmetros observados e sugeridos pela Nações Unidas à humanização do procedimento das desocupações forçadas, no sentido de minimizar os riscos e danos negativos que podem atingir as populações afetadas antes, durante e após as ações que resultem nas desocupações, remoções e deslocamentos involuntários no Distrito Federal.

Ainda assim, a proposta da presente emenda pretende resguardar a garantia ao acesso do direito à moradia adequada provisória ou permanente, inclusive por meio de programas habitacionais já existentes no Distrito Federal, à população de baixa renda atingida pelas desocupações forçadas.

Sala das Sessões, em

**Deputada Arlete Sampaio**  
Partido dos Trabalhadores

**Deputado Fábio Felix**  
Partido Socialismo e Liberdade

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 503 / 19

Folha nº 19 de



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Dep. Chico Vigilante – PT

Dep. Leandro Grass - REDE

Dep. Agaciel Maia – PR

Dep. Rafael Prudente - MDB

Dep. Jorge Viana – PODEMOS

Dep. Daniel Donizete - PSDB

Dep. Hermeto – PHS

Dep. Telma Rufino - PROS

Dep. Robério Negreiros – PSD

Dep. Roosevelt Villela –PSB

Dep. Reginaldo Sardinha - AVANTE

Dep. Martins Machado - PRB

Dep. Eduardo Pedrosa - PTC

Dep. José Gomes - PSB

Dep. Iolando - PSC

Dep. Jaqueline Silva - PTB

Dep. Valdelino Barcelos - PP

Dep. Prof Reginaldo Veras - PDT

Dep. Delmasso – PRB

Dep. João Cardoso – AVANTE

Dep. Cláudio Abrantes

Dep. Júlia Lucy - NOVO

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 503 / 19

Folha nº 20